



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 13 de Junho de 2019 • Ano • Nº 3754

Esta edição encontra-se no site: [www.araci.ba.io.org.br](http://www.araci.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Prefeitura Municipal de Araci publica:**

- **Portaria Nº 4.436, de 12 de junho de 2019** - Constitui e Nomeia Comissão Especial para solicitar, avaliar e analisar documentos contábeis que trata sobre Termo de Ocorrência do Processo TCM/BA nº 07694e19, publicado no D.O.E TCM, Edição nº 1.147 de 28/05/2019, e dá outras providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

### **PORTARIA Nº 4.436 DE 12 DE JUNHO DE 2019**

**Constitui e Nomeia Comissão Especial para solicitar, avaliar e analisar documentos contábeis que trata sobre Termo de Ocorrência do Processo TCM/BA nº 07694e19, publicado no D.O.E TCM, Edição nº 1.147 de 28/05/2019, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e no art. 67, XIII da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, notificou esta Prefeitura, através do Edital nº 301/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico – (TCM – BAHIA), Edição nº 1.147 de 28/05/2019, para que no prazo de 20 (vinte) dias de sua publicação, se manifeste apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas no Processo TCM/BA nº 07694e19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de notificar os Contadores responsáveis pelos Demonstrativos Contábeis assinados nas épocas, sendo no Exercício Financeiro de 2013, os contabilistas: Sra Eliene Santos Oliveira Mascarenhas CRC/BA nº 024802/0 e o Sr. Jackson Ribeiro Azevedo CRC/BA nº 021050/0-2 e nos Exercícios Financeiros: 2014/2015/2016 pela Contadora Sra. Pollyanna Silveira Amorim CRC/BA nº 026588/0, que em atendimento à Resolução nº 1.402/12 do Conselho Federal de Contabilidade, assinaram as Peças Contábeis e são responsáveis pelos dados contabilizados às épocas;

**CONSIDERANDO** que em atendimento ao Termo de Ocorrência do TCM/BA, lavrado para apuração de registro no Balanço Patrimonial da Prefeitura de Araci, por diversos exercícios sem regularização, conforme apontado no item 6.6.1.3 (Demais Créditos a curto Prazo) do referido Decisório;

**CONSIDERANDO** que o Balanço Patrimonial de cada exercício financeiro, tem por finalidade apresentar a posição financeira e patrimonial da comuna em um determinado período, evidenciando os recursos controlados pelo Poder Público, que devem gerar benefícios econômicos para a Sociedade, traduzindo também as obrigações assumidas a curto e a longo prazos, bem como o resultado das operações pelo mesmo efetivadas, que são contabilizadas e também de responsabilidade dos Profissionais que assinaram as Peças Contábeis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apresentar ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, as medidas adotadas, para provar que a Administração vem implementando ações para regularização de valores contabilizados;

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação de Comissão Especial para adotar as medidas cabíveis necessárias para atender o quanto requisitado no Termo de Ocorrência do TCM/BA, já citado anteriormente;

**CONSIDERANDO** que a atual Administração tem como premissa o cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, para garantir a transparência e produzir seus efeitos jurídicos.

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública, em virtude do Princípio da Autotutela Administrativa, pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969), assim como deve zelar pela legalidade de seus atos, condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público, se verificado e constatado que os atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá até revogá-los.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Constituir a Comissão Especial, com o objetivo de solicitar, avaliar e analisar as Peças Contábeis, que trata o Termo de Ocorrência do Processo TCM/BA nº 07694e19, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCM-BAHIA, através do Edital nº 301/2019, Edição nº 1.147 de 28/05/2019.

**Art. 2º-** Nomeia os membros para compor a Comissão Especial os seguintes membros:

- I- RENAN EZEQUIEL SOUSA DA SILVA, Matrícula nº 194001, Secretário Adjunto;
- II- ARTHUR VINICIUS COSTA CARVALHO, Matrícula nº 0056402, Diretor de Contabilidade;
- III- ADALTO ALMEIDA BARRETO PINHO, Matrícula nº 00125302, Diretor de Governo.

**Art. 3º-** Fica a Comissão Especial encarregada de solicitar aos Contadores responsáveis pelos Exercícios Financeiros de 2013/2014/2015/2016, todos os esclarecimentos necessários, que devem ser enviados por escrito, para fazer parte integrante do referido Processo Administrativo, assim como a Câmara Municipal de Vereadores, os documentos que constem nas Anuais, para fins de análise, podendo ainda requerer de qualquer Setor da Prefeitura documentos que sejam julgados necessário, a fim de que possa serem adotadas as medidas cabíveis, podendo ainda, caso haja necessidade solicitar apoio da Procuradoria Jurídica do Município e da Controladoria Geral do Município.

**Art. 4º-** A Comissão Especial terá o prazo de 20 (vinte) dias para concluir os trabalhos e apresentar Relatório Conclusivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Secretário Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento e a Controladoria Geral do Município, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade, mas sempre através de ato requerido ao Gabinete do Prefeito.

**Art.5º-** Os trabalhos dos membros da Comissão Especial e dos Profissionais Técnicos e demais pessoas envolvidas, por força desta Portaria, não serão remunerados e será considerado de serviço público relevante.

**Art. 6º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2019.

**ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
**Prefeito Municipal**